



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 008/98

Espécie do Expediente: "Altera artigos da Lei nº 1116/93 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / fevereiro / 19 98

Protocolado sob n.º 1818/98

A n d a m e n t o

Na sessão extraordinária de 20.02.98 baixou as Comissões de Justiça e Legislação; Finanças e Orçamento; e Serviço Público. Rdu

Na mesma reunião foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis e 03 (três) votos contrários. Rdu

LEI Nº 1336/98

PLE 008/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C6B8691A7D034F1661CD8A5A29C8A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 028/98

Guaíba, 12 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estendendo nossa saudação aos demais membros desta Casa Legislativa, valemo-nos do presente para encaminhar o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei 1.116/93, Plano Classificado de Cargos, no Município de Guaíba.

As alterações a serem processadas vinculam-se a mudanças feitas na estrutura administrativa, conforme Lei nº 1253/97, já aprovada por este Legislativo. Alterada a estrutura administrativa, em consequência, reformas devem ocorrer também na Lei nº 1.116/93, para que haja a consequente adequação.

Assim, ficam modificados basicamente os Artigos 12 e 14, no qual figuram os Serviços distribuídos em Níveis, Classes, Códigos e Cargos, obedecendo às diretrizes traçadas pela nova estrutura administrativa proposta.

O Departamento de Processamento de Dados deverá sair da estrutura da Secretaria da Fazenda, passando para a Secretaria da Administração.

Na Secretaria da Fazenda, será incluído o cargo de Fiscal de Tributos e Posturas que, anteriormente pertence à Secretaria de Desenvolvimento Econômico. A atual administração entende que todo o setor de fiscalização deve atuar na Secretaria da Fazenda.

Ilmo. Sr. ANTONIO GRACIANO PACHECO
MD Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

RECEBIDO

12/02/98

17:15 HORAS

SECRETARIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Outrossim, os Cargos CC-10, FG 10, passarão a fazer parte integrante do Plano Classificado de Cargos uma vez que a Lei que os retirou da estrutura administrativa - Lei nº 1215/94 - para equiparar a remuneração desses cargos a dos vereadores, é inconstitucional e deve ser revogada. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, órgão fiscalizador dos atos dos administradores públicos, já apontou esta irregularidade.

O presente Projeto propõe a extinção de vários cargos de Secretários que, segundo a reforma administrativa, já não existem e a criação dos Cargos de Secretários, titulares das Secretarias criadas pela Lei já referida anteriormente, conforme as alterações feitas pela atual administração.

Além disto, o Projeto prevê a criação do Cargo de Secretário da Secretaria Especial para Assuntos da Implantação do Complexo FORD, a nível de CC-10.

O Projeto propõe a extinção de 06(seis) cargos de Diretor CC-09, eis que foram extintas as Diretorias existentes na Lei nº 1.116/93. Em substituições a estas Diretorias, o Município está propondo a criação de 03(três) Coordenorias, CC-09, e de mais dois Cargos de Assessor de Secretário, também CC-09 ou FG-09, para que cada Secretário possa ter seu Assessor, ou seja, seu Substituto direto

O valor a ser pago ao Cargo em Comissão, CC-10, faz parte também do Projeto ora enviado, eis que não há mais como vincular a remuneração paga ao Secretário à percebida pelos Vereadores, como já exposto anteriormente.

Estas são as mudanças propostas, com relação à Lei nº 1.116/93.

Esperando que Vossas Senhorias dêem a este Projeto de Lei a mais rápida tramitação e conseqüente aprovação, valemo-nos do presente para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON CORNETET
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 008/98

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.116/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: O artigo 12 da Lei nº 1.116/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída dos seguintes serviços:

- I - Educação
- II - Saúde e Ação Social
- III- Fazenda
- IV - Administração e Recursos Humanos
- V - Obras
- VI - Transportes
- VII- Planejamento
- VIII- Do Município
- IX -Turismo, Cultura e Desporto
- X - Agricultura e Meio Ambiente
- XI -Trabalho e Emprego
- XII- Especial

Art. 2º - Ficam alterados os itens II, III, IV, V, X e XII do artigo 14 da Lei nº 1.116/93, adequando-se os cargos existentes à nova estrutura administrativa.

Art. 3º - Ficam extintos 13 Cargos existentes no Quadro de Cargos em Comissão, previstos no artigo 30 da Lei nº 1.116/93, sendo eles 07(sete) cargos padrão CC-10 e o correspondente FG-10 e 06(seis) Cargos do padrão CC-09 e o correspondente FG-09.

Parágrafo Único: Os 07(sete) cargos do padrão CC-10, previstos no “caput” deste artigo são os de Secretário Municipal de Assuntos Políticos, Secretário Municipal da Saúde, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal da Criança e Ação Social, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e os 06(seis) Cargos Padrão CC-09, previstos no “caput” deste artigo são os de Diretor de Licitações e Compras, Diretor de Desporto, Diretor de Cultura, Diretor de Meio Ambiente, Diretor de Agricultura e Diretor de Turismo.

PROJETO DE LEI Nº 008/1998 - ALEGRIA: Execução Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C6B8691A7D034F1661CD8A5A29C8A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 4º - Ficam criados 13(treze) Cargos, 09(nove) Cargos Padrão CC-10 e o correspondente FG-10, e 05(cinco) Cargos Padrão CC-09 e o correspondente FG-09.

Parágrafo Único: Os 09(nove) Cargos CC-10, previstos no “caput” deste artigo, são os de Secretário do Município, Secretário da Saúde e Ação Social, Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras e Secretário Especial para Assuntos de Implantação do Complexo FORD e os 05(cinco) Cargos Padrão CC-09 previstos no “caput” deste artigo são 02(dois) Cargos de Assessores de Secretário e 03(três) Cargos de Coordenadores.

Art. 5º - A remuneração do Cargo Padrão CC-10, será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1215/94, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 008/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C6B8691A7D034F1661CD8A5A29C8A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 037/98

Guaíba, 18 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar-lhe que, por um lapso, deixou de constar no Parágrafo Único do Artigo 4º do Projeto de Lei nº008/98, o cargo de Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o qual solicitamos seja acrescentado.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



NELSON CORNETET
Prefeito Municipal.

Ilmo Sr. **ANTONIO GRACIANO PACHECO DA SILVA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS
BRASILIA/DF

PLE 008/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C6B8691A7D034F1661CD8A5A29C8A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/98

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTO EM FUNÇÃO DA NECESSIDADE
DE REGULARIZAR A LEI QUE REGE O
SALÁRIO DOS SECRETÁRIOS.

Sala das Comissões, em

24/02/98.

Presidente

Relator

CONTRÁRIO AO PRESENTE PROJETO
CONTRÁRIO AO REGIME DE URGÊNCIA DE ACORDO
COM O ART. 28 DO REGIMENTO INTERNO.
Flávio J.

PLE 008/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C6B8691A7D034F1661CD8A5A29C8A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... *Favorável diante da ausência de estudos de licitação e remuneração de Secretariado Municipal*

SALA DAS COMISSÕES, EM... *20/02/98*

PRESIDENTE

Henrique Cavalcanti

RELATOR

.....

SECRETÁRIO

[Signature]

↳ Contrário ao Regime de Urgência de acordo com o Art. 98 do Regimento Interno, que prevê a Ur..... apenas em caso de calamidade pública, e por este que a org. do trabalho e emprego passa a ser inútil, devido a criação da Secretaria Especial cujo.....

PLE 008/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C6B8691A7D034F1661CD8A5A29C8A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

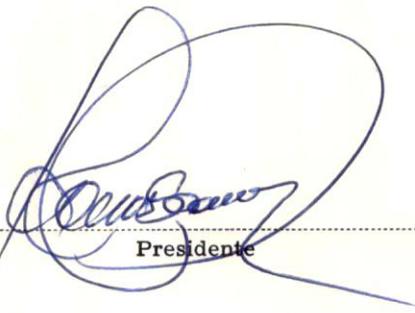
PROCESSO N.º

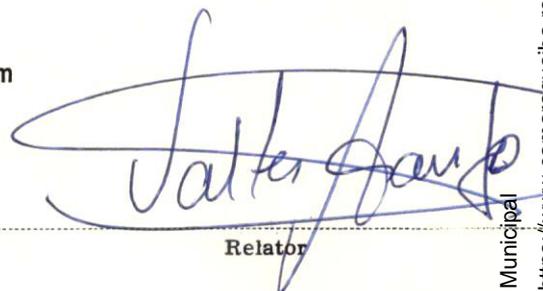
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contando com art. 98 Regimento Interno
bem como é Privilégio de Prof. J. Salerial
Para obras 12 em detrimento de 1.600
Funcionários.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

Favorável ao projeto
John





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

R E D A Ç Ã O F I N A L .

PROJETO DE LEI nº 008/98

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.116/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: O artigo 12 da Lei nº 1.116/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída dos seguintes serviços:

- I - Educação
- II - Saúde e Ação Social
- III- Fazenda
- IV - Administração e Recursos Humanos
- V - Obras
- VI - Transportes
- VII- Planejamento
- VIII- Do Município
- IX -Turismo, Cultura e Desporto
- X - Agricultura e Meio Ambiente
- XI -Trabalho e Emprego
- XII- Especial

Art. 2º - Ficam alterados os itens II, III, IV, V, X e XII do artigo 14 da Lei nº 1.116/93, adequando se os cargos existentes à nova estrutura administrativa.

Art. 3º - Ficam extintos 13 Cargos existentes no Quadro de Cargos em Comissão, previstos no artigo 30 da Lei nº 1.116/93, sendo eles 07(sete) cargos padrão CC-10 e o correspondente FG-10, 06(seis) Cargos do padrão CC-09 e o correspondente FG-09.

Parágrafo Único: Os 07(sete) cargos do padrão CC-10, previstos no “caput” deste artigo são os de Secretário Municipal de Assuntos Políticos, Secretário Municipal da Saúde, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal da Criança e Ação Social, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e os 06(seis) Cargos Padrão CC-09, previstos no “caput” deste artigo são os de Diretor de Licitações e Compras, Diretor de Desporto, Diretor de Cultura, Diretor de Meio Ambiente, Diretor de Agricultura e Diretor de Turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

R E D A Ç Ã O F I N A L .

Art. 4º - Ficam criados 13(treze) Cargos, 09(nove) Cargos Padrão CC-10 e o correspondente FG-10, e 05(cinco) Cargos Padrão CC-09 e o correspondente FG-09.

Parágrafo Único: Os 09(nove) Cargos CC-10, previstos no "caput" deste artigo, são os de Secretário do Município, Secretário da Saúde e Ação Social, Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Secretário Especial para Assuntos de Implantação do Complexo FORD e os 05(cinco) Cargos Padrão CC-09 previstos no "caput" deste artigo são 02(dois) Cargos de Assessores de Secretário e 03(três) Cargos de Coordenadores.

Art. 5º - A remuneração do Cargo Padrão CC-10, será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1215/94, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 008/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0C6B8691A7D034F1661CD8A5A29C8A7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

R E D A Ç Ã O F I N A L .

PROJETO DE LEI nº 008/98

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.116/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º: O artigo 12 da Lei nº 1.116/93, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - A estrutura básica do Quadro Permanente de Cargos é constituída dos seguintes serviços:

- I - Educação
- II - Saúde e Ação Social
- III- Fazenda
- IV - Administração e Recursos Humanos
- V - Obras
- VI - Transportes
- VII- Planejamento
- VIII- Do Município
- IX -Turismo, Cultura e Desporto
- X - Agricultura e Meio Ambiente
- XI -Trabalho e Emprego
- XII- Especial

Art. 2º - Ficam alterados os itens II, III, IV, V, X e XII do artigo 14 da Lei nº 1.116/93, adequando-se os cargos existentes à nova estrutura administrativa.

Art. 3º - Ficam extintos 13 Cargos existentes no Quadro de Cargos em Comissão, previstos no artigo 30 da Lei nº 1.116/93, sendo eles 07(sete) cargos padrão CC-10 e o correspondente FG-10, 06(seis) Cargos do padrão CC-09 e o correspondente FG-09.

Parágrafo Único: Os 07(sete) cargos do padrão CC-10, previstos no "caput" deste artigo são os de Secretário Municipal de Assuntos Políticos, Secretário Municipal da Saúde, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretário Municipal da Criança e Ação Social, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo e os 06(seis) Cargos Padrão CC-09, previstos no "caput" deste artigo são os de Diretor de Licitações e Compras, Diretor de Desporto, Diretor de Cultura, Diretor de Meio Ambiente, Diretor de Agricultura e Diretor de Turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

REDAÇÃO FINAL

Art. 4º - Ficam criados 14 (Quatorze) Cargos, 09(nove) Cargos Padrão CC-10 e o correspondente FG-10, e 05(cinco) Cargos Padrão CC-09 e o correspondente FG-09.

Parágrafo Único: Os 09(nove) Cargos CC-10, previstos no "caput" deste artigo, são os de Secretário do Município, Secretário da Saúde e Ação Social, Secretário Municipal de Trabalho e Emprego, Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Secretário Especial para assuntos de implantação do Complexo FORD e os 05(cinco) Cargos Padrão CC-09 previstos no "caput" deste artigo são 02(dois) Cargos de Assessores de Secretário e 03(três) Cargos de Coordenadores.

Art. 5º - A remuneração do Cargo Padrão CC-10, será de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1215/94, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 003 / 98. /
EM 25 / 02 / 1998.

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos enviando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do **projeto - de - lei nº.008/98**, que foi aprovado por maioria em sessão extraordinária recentemente realizada, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atentiosamente.

Ver. Graciano Pacheco
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

